

## **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO DE SUA INABILITAÇÃO NO CERTAME, A LICITAÇÃO CP LPN/016/2023-SMOP/OPP/BID-LOTE 02 (PACOTE 1), PROCESSO ELETRÔNICO Nº 01-005739/2023.**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 9hs, na sala de reuniões da UTAG-IPPUC, sito à Rua Bom Jesus nº 669 - Bairro Cabral - Curitiba – Paraná, realizou-se sessão reservada para análise e julgamento do recurso interposto tempestivamente pela licitante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, contra o resultado de julgamento da Comissão, publicado em 26/07/2023 através da Circular nº 005, que resultou na INABILITAÇÃO da referida. Nesta Sessão, fizeram-se presente os membros da Comissão Especial de Licitação, designados através do Decreto Municipal nº 1806, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, nº 210/2021 de 04/11/2021, os Senhores: Josiel Mocelin Cecon, Nei Celso Boff, Carlos Alberto Barros e Jerusa Cristine Langer Costa, como Presidente e Membros respectivamente. Os demais membros da Comissão não participaram desta Sessão, por estarem desenvolvendo outras atividades para este Município. Dando início aos procedimentos, o Sr. Presidente repassou as informações resultantes do julgamento final e os pontos não atendidos, que geraram a inabilitação da licitante. Conforme registrado na Ata anterior, a licitante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA **NÃO ATENDEU** satisfatoriamente – não cumpriu com o solicitado no **item 12, alínea “c”, inciso “i” – Plano de Trabalho na Proposta** (não apresentou), **alínea “d” – Modelo 13 – Cronograma de atividades** (não apresentou caminho crítico). De posse do documento encaminhado pela empresa SIAL, a Comissão analisou a peça recursal interposta, que suscita excesso de rigor formal em decorrência da inércia do RECORRENTE em apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra. De outro aspecto, o recurso afirma que não havia referência acerca da entrega do plano de trabalho. Ocorre que o Edital determina na **Cláusula 12.2(c)**, dos dados da Licitação (DDL): **“APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO NA PROPOSTA - (i) O Plano de trabalho deverá ser apresentado no momento da proposta, com os prazos e caminhos críticos propostos a serem executados no momento da obra; (ii) A concorrente vencedora do certame, terá o prazo de 15 dias, após a assinatura do contrato, para reapresentar o plano de trabalho com a atualização/inserção, exclusivamente, das datas nos prazos inicialmente assinalados e sem nenhuma alteração do plano de trabalho e/ou prazos apresentados na proposta, nos termos da Cláusula 26.3, da Seção 2 (IAC).”** (grifo nosso). O Edital, expressamente, ainda, determina: **“26.3 Caso uma Proposta não esteja substancialmente adequada aos termos do Edital, inclusive o Plano de Trabalho apresentado, será rejeitada pelo Contratante e não poderá tornar-se posteriormente adequada, mediante correção do desvio ou ressalva que a tornou inadequada.”** (grifo nosso). Por derradeiro, informe-se que os demais licitantes cumpriram este item do Edital, razão pela qual o deferimento de tal recurso incorreria em vantagem desleal aos demais partícipes do Certame, em razão **da simples inobservância do REQUERENTE AOS TERMOS DO EDITAL**. Portanto a apresentação do plano de trabalho é disposição obrigatória para o aceite da proposta. No caso a Recorrente não

apresentou o documento obrigatório em sua proposta. Diante disso, denota-se que não se trata de rigor formal, mas sim do julgamento objetivo da matéria, acerca de requisitos essenciais para a habilitação da empresa. Por tal razão a admissão de tal recurso incorreria na prejudicialidade de posição competitiva de outros concorrentes que apresentaram proposta substancialmente adequadas, conforme determina a **cláusula 26.2** das Instruções aos Concorrentes (IAC): “26.2 Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, **sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas.**” (grifo nosso). Ainda, por força do argumento, o Edital ainda determina: “**25.1** Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o **Contratante** poderá solicitar aos **Concorrentes** os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, correio eletrônico ou fax). **É vedada a alteração do preço ou substância da proposta**, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos, conforme a **Cláusula 27 das IAC.**” Por fim, diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação **INDEFERE** o recurso apresentado, mantendo-se hígida a **INABILITAÇÃO** da Recorrente. O resultado da presente reunião será divulgado conforme previsto em edital. O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os membros da Comissão presentes.

### **Comissão Especial de Licitação – CEL/UTAG**

JOSIEL MOCELIN CECCON  
Presidente da Comissão Especial de Licitação, Suplente

NEI CELSO BOFF  
Membro da Comissão

CARLOS ALBERTO BARROS  
Membro da Comissão

JERUSA CRISTINE LANGER COSTA  
Membro da Comissão